

**CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO PARA A COMERCIALIZAÇÃO
DOS ESPAÇOS DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DURANTE A EXPO FEMI 2024 -
Nº 0262/2023**

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e Registro Geral nº 1.692.088, doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro lado:

ANTHARYS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.816.905/0001-34, estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº 53, Centro, na cidade de Laurentino/SC, neste ato representada pelo Sr. **ADRIANO WALDIR NICOLAU**, portador da cédula identidade RG n.º 4248548 e CPF n.º 008.283.449-06, doravante denominado de **PERMISSIONÁRIA**, sob disciplina da Lei nº 8.666/93 e na presença de duas testemunhas, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto o presente contrato, a **Permissão remunerada de uso de bem público, por ato unilateral, a título precário de espaços e áreas pertencentes ao patrimônio público do Município de Xanxerê - Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, visando a exploração da Comercialização dos espaços da Praça de Alimentação para a 20ª edição da EXPO FEMI 2024, a realizar-se no período de 24 de fevereiro à 03 de março de 2024**, nas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

Subcláusula Primeira - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 0228/2023 - Pregão Presencial nº 0087/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA:

O prazo para prestação dos serviços é durante a realização da EXPOFEMI 2024, de 24 de fevereiro a 03 de março de 2024 no Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, localizado na Linha Três Pontes, acesso a SC 480, Xanxerê-SC, conforme Mapa em anexo.

O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano a contar de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

O valor ofertado da concessão é de **R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento da oferta deverá ser efetuado através de depósito bancário identificado na Cooperativa Sicoob Credimoc - Ag. 756, Cooperativa 3075, Conta 26.311-7, na seguinte forma: **100% (cem por cento) no ato da assinatura do contrato**.

O proponente deverá apresentar cópia do comprovante de depósito no Setor de Licitações no prazo de 02 (dois) dias úteis após o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

- Pagar a remuneração proposta, no prazo e condições estabelecidas neste Edital.
- O proponente vencedor deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada por profissional de engenharia devidamente registrados no CREA.
- O Proponente vencedor, na assinatura do Contrato, deverá comprovar o protocolo de pedido de vistoria junto ao Corpo de Bombeiros.

- d) O Proponente vencedor deverá apresentar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes da abertura da feira, a liberação do Corpo de Bombeiros.
- e) O Proponente fica obrigada a obter todos os alvarás necessários para funcionamento dos espaços de alimentação;
- f) Permitir o livre acesso dos funcionários das Interessadas ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança e conduta emitidas pelo Município de Xanxerê;
- g) Disponibilizar, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) mesas e 600 (seiscentas) cadeiras.
- h) Montagem de divisórias e toda a estrutura necessária para funcionamento dos espaços;
- i) Disponibilizar a estrutura de um palco para apresentações, bem como equipamentos de sonorização para a praça de alimentação.
- j) Fica expressamente proibida a cobrança de valores para utilização das mesas, cadeiras ou banheiros, bem como consumação mínima.
- k) Não é permitido a cobrança de taxa de serviços ou de garçons em toda a praça de alimentação;
- l) É de responsabilidade do proponente a limpeza, higiene e conservação de todo o espaço da praça de alimentação;
- m) Cumprir integralmente todas as cláusulas contratuais;
- n) Comunicar a Administração Municipal/CCO quaisquer ocorrências relacionadas ao imóvel cedido;
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros e à Administração / CCO;
- p) Devolver o espaço físico nas mesmas condições em que recebeu;
- q) Não realizar quaisquer tipos de publicidade senão aquela autorizada pela Administração / CCO e ainda relacionada exclusivamente à(s) marca(s) dos produtos comercializados pela PERMISSONÁRIA;
- r) Respeitar os horários estabelecidos pela Administração / CCO;
- s) Desocupar o imóvel findo o prazo de permissão de uso, sob pena de multa diária equivalente a 1% (um por cento) da remuneração oferecida;
- t) Cumprir com as determinações emitidas pela Administração e pela Comissão Central Organizadora durante o período da 20ª Expo Femi;
- u) Cumprir com o regulamento da EXPOFEMI 2024;
- v) A PERMISSONÁRIA não poderá vender os espaços que não sejam destinados exclusivamente a restaurantes, lanchonetes e *food trucks* de alimentação, sob pena de revogação sumária, e fechamento imediato do espaço, sem direito à indenização do valor pago;
- w) É de responsabilidade da PERMISSONÁRIA, a instalação de cadeados e trancas necessárias para a guarda dos seus pertences, bem como, instalações elétricas a partir do ponto indicado pela Administração / CCO;
- x) A PERMISSONÁRIA deverá informar à Administração / CCO, os aparelhos com consumo de energia em Amper (corrente elétrica), dos equipamentos a serem instalados e que pretende utilizar no espaço, para que a PERMITENTE providencie o disjuntor de proteção de rede elétrica;
- y) Todos os pontos de vendas deverão encerrar suas atividades, rigorosamente, até 01 (uma hora), após o fechamento dos pavilhões;
- z) A PERMISSONÁRIA responderá pela segurança do espaço e por qualquer prejuízo que venha a causar aos usuários durante a validade da Permissão, independente de caso fortuito ou força maior;
- aa) A PERMISSONÁRIA se obriga a manter, extintores compatíveis com as instalações, para prevenção de incêndios;
- bb) A PERMISSONÁRIA assume todas as responsabilidades oriundas de eventuais encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, originados na vigência do Contrato de Permissão, excluindo a Administração / CCO de qualquer ônus desta relação;
- cc) O proponente deverá afixar no mínimo 04 (quatro) banners, em local visível ao público e de fácil acesso, tabela completa com a descrição dos produtos que serão comercializados e seus preços, respeitando os demais direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor;

- dd) Toda a comunicação visual deverá ser adequada de acordo com a fachada do espaço oferecido pela festa e deverá passar pela aprovação da Comissão Central Organizadora - CCO;
- ee) O Termo de Permissão poderá ser revogado caso a PERMISSONÁRIA não atenda à legislação e normas sobre limpeza, segurança e higiene;
- ff) Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Permissão a Administração poderá, garantida a prévia defesa do contratado ou licitante, aplicar as sanções dispostas no Edital;
- gg) O licitante vencedor se obriga a participar da reunião técnica preparatória, que será realizada pela Administração / CCO, oportunidade em que serão apresentadas as normas de funcionamento e operacionalização do local, e as quais o licitante se compromete a aceitar e cumprir de forma irrestrita e incondicional;
- hh) Ocorrendo caso fortuito ou de força maior, que impeça ou interrompa a realização da Expo Femi, os valores não serão passíveis de devolução;
- ii) Será de responsabilidade do licitante vencedor o fornecimento do material elétrico e hidráulico necessário para a ligação, assim como todo o mobiliário, decoração e outros materiais e serviços que se fizerem necessários para a realização da atividade. Toda estrutura deverá observar rigidamente as normas do Corpo de Bombeiros;
- jj) O Permissionário declara que conhecem o espaço objeto da presente licitação, e o recebe nas condições atuais de uso e conservação, não podendo fazer qualquer reclamação acerca do mesmo, sob pena de impedimento de participação em futuros processos licitatórios;
- kk) O Permissionário deverá desenvolver suas atividades no interior do espaço licitado, ou seja, nenhuma atividade poderá ser desenvolvida no seu entorno, sem autorização expressa e formal da Administração / CCO;
- ll) Providenciar toda a montagem, instalação e o pleno funcionamento do espaço até a data de 21/02/2024;
- mm) Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, laudos e autorizações necessárias à instalação e ao funcionamento da Praça de Alimentação e dos equipamentos e demais materiais;
- nn) Fornecer todos os equipamentos e materiais em pleno e perfeito estado de conservação, qualidade e funcionamento, arcando com todos e quaisquer custos, ônus, responsabilidades e obrigações, sejam eles de que natureza forem advindas decorrentes ou relacionadas aos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE (MUNICÍPIO):

- a) Apresentar a Autorização de Fornecimento;
- b) Fiscalizar a presente Permissão, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;
- c) Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação;
- d) Fiscalizar o cumprimento do contrato administrativo originário da presente licitação, durante a vigência do Contrato e durante toda a 20ª Expo Femi, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **PERMISSONÁRIA**;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento e de acordo com o que dispõe os Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

A Contratada, no caso de inadimplência total ou parcial dos termos do presente Contrato, estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor Contratado;
- d) Em caso de repetitividade de faltas, ou de falta mais grave, a pena será de:
 - d.1) Rescisão contratual;
 - d.2) Suspensão do direito de contratar com o Poder Público Municipal e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para com a Administração Municipal;

Parágrafo único: As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa, na forma do disposto no art. 87, §2º, da Lei n. 8.666/93.

Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá a Concedente providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como Gestora deste Contrato, a Sra. **Iara Helena Callfass**, Presidente da EXPO FEMI 2024 e Fiscal deste Contrato a Sra. **Elisiane R. da Silveira Menegolla**, para executar a fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE XANXERÊ em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para as constituições de vínculo trabalhista com empregos, funcionários propostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço;
- b) Os termos dispostos neste contrato e os constantes dos demais anexos, leis municipais e decretos complementam-se entre si. Dessa forma, todos os Anexos integram o Edital como se nele transcritos, valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual. Em caso de eventual dúvida ou contradição, cumprirá à Municipalidade, devidamente instigada a tanto, dar o sentido adequado à interpretação dos instrumentos que regem a concessão;
- c) A concessão objeto desta licitação poderá ser extinta pelo Município de Xanxerê a qualquer tempo, desde que devidamente justificada por motivo de interesse público, e nas hipóteses e com as consequências previstas no artigo 35 e seguintes da Lei nº Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
- d) O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 10 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
PERMITENTE

ANTHARYS EVENTOS LTDA
PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: